

# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Saúde, Educação e Cultura  
para os devidos fins:  
Em 06/09/17  
Lvraçs  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

De bôtas Dep Simeino Paulo.  
Luis



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 24, DE 29 DE JUNHO DE 2017 – PROCESSO  
Nº 14152/2017

**EMENTA:** INSTITUI O MODELO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS SEVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO ESTADO E O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PROETE.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

**I – RELATÓRIO**

Foi enviada a esta Casa Legislativa a Mensagem nº 29/GG, que traz anexado consigo o Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 24, de 29 de junho de 2017, de autoria do Poder Executivo estadual, que institui o modelo de gerenciamento e controle dos serviços de transporte escolar de rede pública de ensino no âmbito do Estado do Piauí e o Programa Estadual de Transporte Escolar – PROETE.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente à sua aprovação através de parecer (fls. 12 a 15), por estar em conformidade com os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

*fsdp*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

Em seguida, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta relatoria da Comissão de Saúde, Educação e Cultura nos termos dos art. 47, VI e art. 133, III c/c art. 34, VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos materiais da proposição na forma apresentada.

## II – VOTO DO RELATOR

Ressaltamos que essa Comissão tem por dever analisar os aspectos materiais do Projeto de Lei, tendo em vista que a sua constitucionalidade já foi matéria de discussão em comissão competente.

Observa-se que a matéria em análise é relacionada à educação e que seu objetivo é a instituição de um modelo de gerenciamento e controle dos serviços de transporte escolar da rede pública de ensino no âmbito do Estado do Piauí e o PROETE – Programa Estadual de Transporte Escolar.

Não encontramos nenhuma óbice quanto aos aspectos materiais, dessa forma a proposição satisfaz às exigências, respeitando os requisitos regimentais para sua aprovação.

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 24/2017 - Processo nº 14152/2017, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na relatoria **vota pela aprovação da matéria**, em virtude das razões apresentadas.

(  ) pela aprovação

(  ) pela rejeição



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

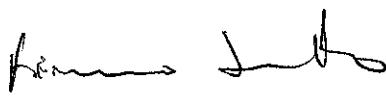
**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA**

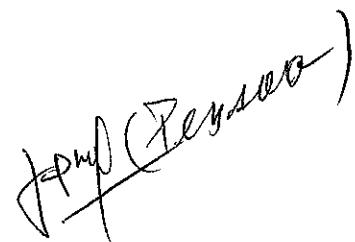
**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça – CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

- ( ) pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;
- ( ) pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de setembro de 2017.

  
**Dep. Firmino Paulo**  
Relator

  
**JPM (Presidente)**

